



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01209001/24, CARONA nº A.2024-120901** cujo objeto é a Adesão de Ata de Registro de Preços nº 003/2024-SRP oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2024-FME na condição de “Carona”, gerenciada pelo Fundo Municipal de Educação de Dom Eliseu/PA para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e locação de aparelhamento com montagem e desmontagem de palcos, som, iluminação, tendas, arquibancadas, camarotes, telões, sanitários químicos, ornamentação, pessoal de apoio, seguranças, geradores de energia e afins para eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Mineração, Indústria, Comércio e Turismo de Dom Eliseu/PA.

Origem: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Mineração, Indústria, Comércio e Turismo/Fundo de Turismo.

O Processo está instruído com os seguintes documentos: Ofício nº 434/2023 – TURISMO, folhas 01; Documento de Oficialização da Demanda - DOD, folhas 02 as 04; Cópia da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2024-FME realizado pela Fundo Municipal de Educação de Dom Eliseu/PA, folhas 05 as 17; Ofício 231/2024-TURISMO para Diretoria de Compras, folhas 18; Despacho/resposta do Departamento de Compras, folhas 19 as 21; Cotações de Preços, folhas 22 as 45; Mapa


Antonio José Areia Ramos Gonsaga
Matricula nº 3554-5


Pedroilson Dão dos Santos
Matricula. nº 465937-2



Comparativo de Cotações de Preços, folhas 46 as 49; Ofício 232/2024-TURISMO à Diretoria de Contabilidade, folhas 50; Despacho/resposta da Contabilidade ao Secretário de Educação com a Informação e Adequação Orçamentária, folhas 51; Ofício nº 240/2024-TURISMO de Solicitação de adesão a Ata de Preços ao Secretário Municipal de Educação de Dom Eliseu/PA, folhas 52 as 54; Despacho de Autorização, folhas 55; Edital do Processo Originário, folhas 56 as 107; Parecer Jurídico do Processo Originário, folhas 108 as 124; Ata Final do Processo Originário, folhas 125 as 265; Termo de Adjudicação do Processo Originário, folhas 266 as 273; Termo de Homologação do Processo Originário, folhas 274 as 282; Publicação do Aviso de Homologação do Processo Originário, folhas 283 as 284; Ata de Registros de Preços oriunda do Pregão nº 003/2024-FME, folhas 285 as 297; Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços do Processo Originário, folhas 298 as 299; Parecer do Controle Interno do Processo Originário, folhas 300 as 307; Ofício nº 241/2024-TURISMO de Solicitação de Adesão ao Fornecedor VHT SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, folhas 308 as 310; Resposta/Aceite da Solicitação de Adesão do Fornecedor, folhas 311 as 312; Proposta de Preços da Empresa VHT SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, folhas 313 as 318; Juntada de Documentos de Habilitação da empresa VHT SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, folhas 319 as 734; Estudo Técnico Preliminar, folhas 735 as 742; Termo de Referência, folhas 743 as 748; Termo de Designação de Fiscal de Contrato, folhas 749; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 750; Termo de Autorização, folhas 751; Decreto Municipal nº 006/2021-GP de nomeação da Gestora do Turismo, folhas 752; Despacho à CPL para deflagração do Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, folhas 753; Termo de Abertura do Processo Administrativo, folha 754; Despacho à Assessoria Jurídica com Minuta do Contrato, folhas 755 as 765; Capa e Parecer Jurídico, folhas 766 as 774; Termo de Autuação do Processo, folhas 775; Ofício nº 035/2024-DL, folhas 776; Termo de Ratificação do Processo, folhas 777; Extrato de Adesão a Ata de Registro de Preços, folhas 778; Publicações do Extrato de Adesão a Ata de Preços, folhas 779 as 780; Convocação para Celebração de Contrato, folhas



781; Contrato nº 20240340, folhas 782 as 792; Extrato de Contrato, folhas 793; Certidão de afixação do Extrato do Contrato, folhas 794; Portaria Municipal nº 89/2024, folhas 795 as 796; Publicações de Retificação, folhas 797 as 798; Publicações do Extrato de Contrato, folhas 799 as 800; Despacho à Controladoria, folhas 801.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Mun. Administração/Diretoria de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01209001/24, CARONA nº A.2024-120901 cujo objeto é a Adesão de Ata de Registro de Preços nº 003/2024-SRP oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2024-FME na condição de “Carona”, gerenciada pelo Fundo Municipal de Educação de Dom Eliseu/PA para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e locação de aparelhamento com montagem e desmontagem de palcos, som, iluminação, tendas, arquibancadas, camarotes, telões, sanitários químicos, ornamentação, pessoal de apoio, seguranças, geradores de energia e afins para eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Mineração, Indústria, Comércio e Turismo de Dom Eliseu/PA.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando



conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volume I, II e III.

É o relatório.

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços e lances.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21:

**“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”**

Desta maneira, os incisos XLV e XLVI do artigo 6º, da Lei nº 14.133/21, definem os conceitos de Sistema de Registro de Preços e Ata de Registro de Preços:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no



aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

Ademais, a Lei de Licitações prevê a permissibilidade quanto à utilização da Ata de Registro de Preço por órgão ou entidade não participante, como dispõe o artigo 86:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

PROCEDIMENTO DO PREGÃO -OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos do Direito Administrativo que norteiam a Lei nº 14.133/21, quais sejam:

- Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;



- **Moralidade** - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- **Igualdade** - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- **Publicidade** - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- **Probidade administrativa** - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- **Vinculação ao instrumento convocatório** - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- **Julgamento objetivo** - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- **Celeridade** - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- **Finalidade** - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- **Razoabilidade** - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada";
- **Proporcionalidade** - Ninguém deve estar obrigado a suportar constringências em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- **Justo preço** - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

Observou-se que se trata de Processo Administrativo nº 01209001/24, CARONA nº A.2024-120901 cujo objeto é a Adesão de Ata de Registro de Preços nº 003/2024-SRP oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2024-FME na condição de "Carona",



gerenciada pelo Fundo Municipal de Educação de Dom Eliseu/PA para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e locação de aparelhamento com montagem e desmontagem de palcos, som, iluminação, tendas, arquibancadas, camarotes, telões, sanitários químicos, ornamentação, pessoal de apoio, seguranças, geradores de energia e afins para eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Mineração, Indústria, Comércio e Turismo de Dom Eliseu/PA.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 14.133/21 e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o Ofício requerendo prestação de serviços, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Autorização pela autoridade competente permitindo adesão a Registro de Preços (Carona), bem como Cotações, Ata de Registro de Preços nº 003/2024-SRP, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autuação, Solicitação e Autorização de Adesão ao Órgão Gerenciador da Ata, Solicitação e Autorização de Adesão aos Fornecedores.

Cópia do Edital do Pregão Eletrônico N° 003/2024-SRP com anexos, folhas 56 as 107, apontando data de abertura de sessão eletrônica no dia 06 de maio de 2024, às 10h00.

Cópia do Parecer Jurídico da Procuradoria do Município de Dom Eliseu-PA, folhas 108 as 124, afirmando que, na minuta do edital e minuta do contrato, não vislumbrou nenhuma irregularidade e/ou ilegalidade para que venha impossibilitar a realização do certame, tendo em vista que, foram elaboradas em obediência aos ditames legais e opinando pela aprovação das redações da minuta e contrato encaminhados.

Cópia da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico (SRP) nº 003/2024-FME, do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu-PA, folhas 125 as 229.

Cópia do Parecer do Controle Interno Município de Dom Eliseu-PA, folhas



300 as 307, opinando que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdício, sendo sempre observados os limites solicitados.

Parecer Jurídico, folhas 767 as 774, opinando pela inexistência de óbice legal quanto a Adesão à Ata de Registro de Preços/Carona, elaborado dos autos do Pregão Eletrônico nº 003/2024-FME do Fundo Municipal de Educação de Dom Eliseu.

O processo fora autuado em 12 de setembro de 2024, como Processo Administrativo nº 01209001/24, referente a modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços - Carona nº A.2024-120901.

A empresa VHT SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – CNPJ: 34.307.994/0001-05 – valor R\$ 304.724,00 (trezentos e quatro mil e setecentos e vinte e quatro reais), foi a contratada, pelo período de 16 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Isto posto, com o Termo de Ratificação reconhecendo o procedimento de Adesão ao Registro de Preços (Carona), Contrato devidamente assinado e Extrato de Contrato, foram encaminhados ao Controle interno para análise da regularidade, folhas 801.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas recomendações deste Controle antes da elaboração do contrato.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que



produzam seus efeitos legais.

Recomendamos que seja realizado o planejamento prévio das aquisições e contratações, desempenhando as demandas pelas vias de regra e não das exceções. Respeitando, dessa forma, o caráter excepcional da Adesão a Ata de Sistema de Registro de Preços.

Recomenda-se ainda, ao fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e inserido nos sistemas de monitoramento de convênios, se necessário, haja vista se tratar de Emenda/Convênio, dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 18 de setembro de 2024

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464890

Pedro Atilson Dão dos Santos
Matrícula. nº 465937-2
RECEBIDO EM
18/09/24
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE DOM ELISEU

Antonio Jose Areia Ramos Gonsaga
Matrícula nº 3554-5
RECEBIDO EM
18/09/2024
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA